

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 83ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, General-de-Exercito Antonio José de Lima Câmara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, e os Exmos. Srs. Drs. Waldemar / Torres da Costa e Georgenor Acyilino de Lima Torres, convocados para o julgamento do HabeasCorpus nº 26.776.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 16:

Nº 33.642 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu Antonio Teixeira de Carvalho civil, do crime previsto no art. 198, § 4º, item V, combinado com os arts. 33 e 208, combinados com o art. 66, tudo do C.P.M. - Provida a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano de reclusão, como incursão no art. 208, do C.P.M., por desclassificação, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Gen. Ex. Alencar Araripe, Dr. Murgel de Rezende e Dr. Ribeiro da Costa, que a proviam, para condenar o acusado a 2 anos e 6 meses de reclusão, como incursão no art. 198, § 4º, nº V, com interdição de direitos para exercer cargo público por 3 anos, de acordo com o art. 54, nº 1, tudo do C.P.M.

Nº 33.714 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, que absolveu o civil Kenzi Ito, do crime previsto no art. 241, do C.P.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente

(Cont. da ata da 83ª Sessão, em 18/XII/1963)

Nº 33.850 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu o soldado Elir Martins Areias, servindo no 1º G. O. 155, do crime previsto no art. 181, § 3º, combinado com o art. 66, § 1º, do C.P.M. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, confirmada a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa, Gen. Lima Brayner, Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Romeiro Neto, e Dr. Vaz de Mello, que proviam a apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e condenar o acusado a 1 ano e 2 meses de prisão, sendo 1 ano pelo art. 181 § 3º, e 2 meses pelo art. 182, § 5º, tudo do C.P.M.

Nº 33.852 - Permanbúco, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Aeronautica, da Auditoria / da 7ª R. M., que absolveu Manoel Marques de Lima, soldado da Aeronautica, S2-Q-MR-SV-60.2004,069, servindo no 1º Esquadrão do 5º Grupo de Aviação, do crime previsto no art. 198, § 4º, alínea V, tudo do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso no Ministério Público, para confirmar a sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex Alecnar Araripe, que o proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado a 4 anos de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o art. 66, e Dr. Ribeiro da Costa, que o condenava a 2 anos e 4 meses de reclusão, como incurso no art. 198 § 4º, nº V, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M., descontando-se o tempo de prisão pelo crime de tentativa e pelo qual foi condenado em outro processo. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Alm Esq. Borges Fortes, por não ter assistido ao relatório).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

=====

Nº 26.776 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Paciente: Jair de Barros e Vasconcellos, Ten. Brig. R/1, alegando, por seu advogado, estar sofrendo constrangimento por parte do Conselho de Instrução da Ação Originaria nº 24, que contra o mesmo recebeu a denuncia oferecida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da Justiça Militar, quando outros militares e civis foram da mesma excluídos, em identicas condições, pede a concessão da ordem. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex

(Cont. da ata da 83ª Sess., em 18/XII/963)

Alencar Araripe, Dr. Ribeiro da Costa e Dr. Torres da Costa, que denegavam a ordem, por não ser o pleiteado meio hábil para apreciação da prova. (Não tomaram parte no julgamento, por se haverem declarado impedidos os Exmos. Srs. Mins. Alm. Esq. José Espindola Gen. Ex. Lima Camara, Drs. Romeiro Neto, Murgel de Rezende e Vaz de Mello e Ten. Brig. Alves Secco). Usou da palavra o Dr. Sussekind de Moraes Rego, advogado do paciente).

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 33.859 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Edson Cavalcanti da Silva, soldado do 20º Batalhão de Caçadores, condenado a 11 meses e 15 dias de prisão, como incurso no art. 163, combinado com o item I, do art. 62, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Caçadores. - Provida, em parte, reduziram a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C. P.M., unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 33.856 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelantes: Claudio Fernando Leao de Camargo e Hermes Rodrigues, soldados, servindo no Hospital Central da Aeronautica, condenados a 6 meses de prisão, como incursos no art. 171, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica. - Provida a apelação, para absolver os acusados, sem prejuízo da ação disciplinar, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Ribeiro da Costa e Dr. Murgel de Rezende, que negavam provimento, para confirmar a sentença. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner, por não ter assistido ao relatorio).
- Nº 33.840 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar e Bertoldo Fidelis Haddad, 3º Sargento, servindo na Estação-Rádio do Destacamento de Corixa, do 2º Batalhão de Fronteiras, condenado a 8 meses de reclusão incurso no art. 225, combinado com o § 2º, do art. 37, nº II, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 1 ano e 2 meses de reclusão, como incurso no art. 225, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, que o condenava a 1 ano e 2 meses de reclusão, como incurso no mesmo artigo, combinado com o § 1º, do art. 66, tudo do C.P.M. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner, por não ter assistido ao relatorio).

(Cont. da ata da 83ª Sess., em 18/XII/963)

Nº 33.827 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: Erivaldo Batista dos Santos, soldado, servindo no Contingente do Instituto Militar de Engenharia, condenado a 9 meses de detenção, como incurso no art. 136, § 3º, e art. 182, tudo do C.P.M. Apela-da: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar. - Negaram provimento, para confirmar a sentença, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento, o Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Lima Brayner, por não ter assistido ao relatório).

Nº 33.860 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha, que julgou improcedente a acusação e não provada a denúncia feita contra o 1º Tenente (IM) Weber Alves, servindo no Quartel de Marinheiros, como incurso no art. 229, preâmbulo, e art. 240, tudo do C.P.M., contra o 2º Tenente (IM) Luiz Carlos Marques Remiz e o Capitão-de-Corveta (IM) Paulo Aécio Bagueira Pinto Bandeira, ambos servindo no CT "Beberibe", como incursos no art. 235, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

* * *

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher após o julgamento do Habeas-Corpus nº 26.776, declarou que desconvo cava os Exmos. Srs. Ministros Doutores Waldemar Torres da Costa e Georzenor Acylino de Lima Torres e agradecia a SS. Exas. pela sua atuação no referido processo.

A seguir, S. Exa. o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, declarou ao plenário que, de acordo com o artigo 8º e seus parágrafos, do Regimento Interno, iria proceder, em sessão secreta, as eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal, para o bienio / de 1964/1965. Procedidas as votações, verificaram-se os seguintes resultados:

Para Presidente: - 1º escrutínio:

Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher	4 votos
Doutor Washington Vaz de Mello	2 votos
General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe	1 voto
Almirante-de-Esquadra Jose Espindola	1 voto
Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes	3 votos

De acordo com o § 3º, do art. 8º, do Regimento Interno, procedeu-se ao 2º escrutínio, com o seguinte resultado:

Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher	8 votos
Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes	2 votos
Em branco	1 voto.

Para Vice-Presidente: -

Doutor Washington Vaz de Mello	6 votos
Doutor Octavio Murgel de Rezende	4 votos
Doutor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa	1 voto.

(Cont. da ata da 83ª Sess., em 18/XII/1963)

Com os resultados acima, foram reeleitos, para a Presidência do Tribunal o Exmo. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher e para a Vice-Presidência o Exmo. Sr. Ministro Doutor Washington Vaz de Mello.

A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Otávio Murgel de Rezende, para assim se expressar: "Sr. Presidente: Aproveitando a oportunidade, a todos oferecida, de na Semana da Marinha, conhecer uma nave de guerra, estive, sexta-feira última, a bordo do CT "Pernambuco". Havendo declinado minha condição ao Oficial de Serviço, afastou-se este, voltando, pouco depois, com o Comandante do navio, Capitão-de-Fragata Eddie de Oliveira Coutinho que me acompanhou durante a visita, fazendo, como se diz, as honras da casa. Tomei esta gentileza como especial apreço ao Tribunal, a que tenho a alta honra de pertencer. Não me surpreendeu tal procedimento, já que a fidalguia no trato e traço marcante da Oficialidade de nossas Forças Armadas, como o reconheceu, admirado, o Visconde de Ouro Preto, em novembro de 1889, quando detido no Ministério da Guerra. Referindo-se aos jovens Tenentes, que acabavam de concorrer, decisivamente, para a queda da monarquia, disse aquele eminente Estadista: "São verdadeiros gentlemen". Sr. Presidente, entre outros muito nobres significados, a expressão "gentlemen" quer dizer, também, pessoa de instintos cavalheirescos e elevados ideais. É um "gentleman" o Sr. Capitão-de-Fragata Eddi de Oliveira Coutinho. Felicito a Marinha, na pessoa do seu ilustre Ministro, pelo que vi e pude apreciar na visita feita ao CT "Pernambuco".

Ainda com a palavra, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que propôs especial homenagem a memória do Ministro Edmundo Lins, cujo centenario de nascimento ocorreu no dia 13 do corrente. Pelas suas virtudes pessoais, alta cultura humanística, profundo e variado saber jurídico, foi o Ministro Edmundo Lins um dos mais notáveis Ministros do Supremo Tribunal Federal, onde encerrou sua brilhante carreira de Magistrado. Conheci-o pessoalmente e tive, mais que a honra, a ventura de ser dele acolhido com paternal solicitude. Ofertou-me alguns de seus trabalhos literários, com dedicatórias lísongeiras. Escrevendo uma crônica a respeito de certa localidade mineira, disse Carlos de Laert possuir ela três coisas notáveis: a matriz, o chafariz e o juiz, que era o Dr. Edmundo Lins. Sobre a conceituação de crime militar, escreveu o Ministro Edmundo Lins no tabilíssimo trabalho, em que demonstrou possuir, a respeito da matéria, vasta erudição. Merece, pois, sua memória, ser reverenciada. A proposta foi aprovada, unanimemente.

Antes de terminar a sessão, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, disse que a sua reeleição lhe fora uma surpresa, atribuindo o resultado a gentileza e consideração de seus pares, o que muito o sensibilizava e agradecia a demonstração de carinho de que era alvo.

A seguir, pediu a palavra, pela ordem, o Exmo. Sr. Ministro Vice-Presidente, Dr. Washington Vaz de Mello, também para declarar que a sua reeleição lhe fora uma surpresa e agradecer a homenagem e demonstração de carinho de seus pares.

* * *

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.066(MR/BF)-33.862(LC/RN)-33.851(RN/AS)-33.855(BF/MR)
33.857(AS/RC)-33.837(AS/RN)-33.823(AS/RC)-33.817(AS/VM)
33.869(LC/MR)-33.867(JE/RN)-33.876(BF/RN)-33.844(BF/RN)
33.853(RC/AS)-33.866(AS/RN)-33.843(MR/AS)-33.858(MR/AA)
33.873(MR/LB)

Revisões Criminais: 993(RC/AS)-994(MR/BF)-995(RC/AS)-996(RN/LC)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

13 DEZ 1963

2ª SEÇÃO